



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.667.614 - SC (2016/0265759-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : OI S.A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S) - SC009195
MARCOS ANDREY DE SOUSA E OUTRO(S) - SC009180
RECORRIDO : NELOIR ANTONIO TOZZO
RECORRIDO : NILO TOZZO
RECORRIDO : JAIR PEDRO TOZZO
RECORRIDO : JULIANO PEREIRA PACHECO
ADVOGADO : EDSON FLAVIO CARDOSO - SC004847

EMENTA

QUESTÃO DE ORDEM

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Esta Questão de Ordem é suscitada para anular o acórdão publicado nestes autos. Trata-se do acórdão de fls. 161-165, e-STJ, no qual foi negado provimento ao Recurso Especial.

Ocorre que, a Presidência desta Corte já havia decidido neste processo pelo não conhecimento do Agravo em Recurso Especial (fls. 132-133, e-STJ). Em seguida, a parte recorreu mediante Agravo Interno (fls. 136-141, e-STJ) e este último recurso é que deveria ter sido julgado.

Pelo exposto, **proponho a presente Questão de Ordem para que seja anulado o acórdão de fls. 161-165, e-STJ, a fim de que se proceda posteriormente o julgamento do Agravo Interno.**

É como **voto**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, em questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator, decidiu anular o acórdão de fls. 161-165, a fim de que se proceda posteriormente ao julgamento do agravo interno." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 22 de agosto de 2017(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.667.614 - SC (2016/0265759-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE : OI S.A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S) - SC009195
MARCOS ANDREY DE SOUSA E OUTRO(S) - SC009180
RECORRIDO : NELOIR ANTONIO TOZZO
RECORRIDO : NILO TOZZO
RECORRIDO : JAIR PEDRO TOZZO
RECORRIDO : JULIANO PEREIRA PACHECO
ADVOGADO : EDSON FLAVIO CARDOSO - SC004847

QUESTÃO DE ORDEM

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Esta Questão de Ordem é suscitada para anular o acórdão publicado nestes autos. Trata-se do acórdão de fls. 161-165, e-STJ, no qual foi negado provimento ao Recurso Especial.

Ocorre que a Presidência desta Corte já havia decidido neste processo pelo não conhecimento do Agravo em Recurso Especial (fls. 132-133, e-STJ). Em seguida, a parte recorreu mediante Agravo Interno (fls. 136-141, e-STJ) e este último recurso é que deveria ter sido julgado.

Pelo exposto, **proponho a presente Questão de Ordem para que seja anulado o acórdão de fls. 161-165, e-STJ, a fim de que se proceda posteriormente ao julgamento do Agravo Interno.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0265759-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.667.614 / SC

Números Origem: 00276692920168240000 018080014027 18080014027 20130689136 20130689136000100
20130689136000101

PAUTA: 22/08/2017

JULGADO: 22/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: OI S.A
ADVOGADOS	: EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S) - SC009195 MARCOS ANDREY DE SOUSA E OUTRO(S) - SC009180
RECORRIDO	: NELOIR ANTONIO TOZZO
RECORRIDO	: NILO TOZZO
RECORRIDO	: JAIR PEDRO TOZZO
RECORRIDO	: JULIANO PEREIRA PACHECO
ADVOGADO	: EDSON FLAVIO CARDOSO - SC004847

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Concessão / Permissão / Autorização - Telefonia

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, em questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro-Relator, decidiu anular o acórdão de fls. 161-165, a fim de que se proceda posteriormente ao julgamento do agravo interno."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.